

Política do Fundo de Compensação de Investidores

***A referência à Admirals Europe Ltd deve ser sempre interpretada como "Admirals Europe Ltd (anteriormente denominada Admiral Markets Cyprus Ltd)"**

Válido a partir de 29.05.2024

Admirals Europe Ltd é constituída (Certificado de Incorporação nº. HE 310328) na República de Chipre, através [do Department of Registrar of Companies and Official Receiver](#). A Admirals Europe Ltd é autorizada e regulada pela [Cyprus Securities and Exchange Commission](#) (Licença N.º 201/13) e opera ao abrigo da Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros (Diretiva da UE 2004/39/CE).

1. Âmbito de aplicação do Fundo

1.1. A Admirals Europe Ltd é membro do Cyprus Investor Compensation Fund (doravante: o Fundo), que foi criado ao abrigo da Lei das Empresas de Investimento de 2002, conforme alterada (a Lei), e do Estabelecimento e Operações de um Fundo de Compensação de Investidores para clientes do Regulamento CIF-s de 2004, que foram emitidos ao abrigo da Lei.

1.2. O objetivo do Fundo é garantir quaisquer créditos de clientes cobertos contra membros do Fundo e a principal essência do Fundo é compensar os clientes cobertos por quaisquer reclamações decorrentes do incumprimento por parte de um membro do Fundo das suas obrigações, independentemente de essa obrigação decorrer da legislação, o acordo do Cliente ou de irregularidades por parte do membro do Fundo.

2. Serviços abrangidos

2.1. Os serviços abrangidos são quaisquer serviços de investimento ou auxiliares oferecidos pela Admirals Europe Ltd.

3. Clientes abrangidos

3.1. O Fundo abrange os clientes da Admirals Europe Ltd, exceto aqueles que estão incluídos nas seguintes categorias de investidores:

3.1.1. As seguintes categorias de investidores institucionais e profissionais:

empresas de investimento;

pessoas coletivas associadas a membro do Fundo e, em geral, pertencentes ao mesmo grupo de sociedades;

bancos;

instituições cooperativas de crédito;

companhias de seguros;

organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e respetivas sociedades gestoras;

instituições e fundos de segurança social;

investidores caracterizados pelo sócio como profissionais, a seu pedido, de acordo.

Estados e organizações supranacionais;

autoridades administrativas centrais, federais, confederadas, regionais e locais;

empresas associadas ao membro do Fundo. Por empresas associadas, entende-se as sociedades pertencentes ao mesmo grupo, bem como as pessoas singulares que, direta ou indiretamente, controlem essa pessoa coletiva ou a sua empresa-mãe, detendo uma percentagem mínima de 20% do capital social ou dos direitos de voto e os seus associados;

Pessoal de gestão e administrativo do membro do Fundo;

acionistas do membro do Fundo, cuja participação direta ou indireta no capital do membro do Fundo ascenda a, pelo menos, 5% do seu capital social, ou dos seus sócios que sejam pessoalmente responsáveis pelas obrigações do membro do Fundo, bem como as pessoas responsáveis pela realização da auditoria financeira do membro do Fundo, nos termos da lei, tais como os seus auditores qualificados.

investidores que tenham investimentos em empresas ligadas ao membro do Fundo e, em geral, do grupo de sociedades a que o membro do Fundo pertença, ou cargos e funções correspondentes aos enumerados nos pontos 5 e 6 supra;

em segundo lugar – os parentes e cônjuges em grau enumerados nos n.ºs 5, 6 e 7, bem como terceiros que atuem em nome dessas pessoas;

Investidores envolvidos em atividades de branqueamento de capitais ou investidores responsáveis pelas dificuldades financeiras do membro do Fundo ou que tenham contribuído para o agravamento da sua situação financeira ou que tenham beneficiado desses factos/atividades;

investidores sob a forma de uma sociedade que, devido à sua dimensão, não está autorizada a elaborar um balanço sumário em conformidade com o direito das sociedades ou com o direito correspondente de um Estado-Membro.

4. Objetivo do Fundo

4.1. O Fundo compensa os clientes cobertos por reclamações decorrentes dos serviços cobertos prestados pela Admirals Europe Ltd, desde que tenha sido verificado o incumprimento das suas obrigações por parte da Admirals Europe Ltd.

4.2. O incumprimento por parte da Admirals Europe Ltd das suas obrigações consiste no seguinte:

4.2.1 restituir aos seus clientes abrangidos os fundos que lhes são devidos ou os fundos que lhes pertencem, mas que são detidos pela Sociedade, direta ou indiretamente, no contexto da prestação pela Sociedade aos referidos clientes de serviços abrangidos, e que estes solicitaram à Empresa que devolvesse, no exercício do seu direito relevante, quer

4.2.2. Entregar aos clientes abrangidos instrumentos financeiros que lhes pertençam e que o membro do Fundo detenha, gira ou mantenha por sua conta, incluindo no caso de o membro ser responsável pela gestão administrativa dos referidos instrumentos financeiros.

5. Montante da indemnização

5.1. O montante da indemnização a pagar a cada cliente coberto é calculado de acordo com os termos legais e contratuais que regem a relação do cliente coberto com a Admirals Europe Ltd, sujeito às regras de compensação aplicadas para o cálculo dos sinistros entre o cliente coberto e a empresa.

5.2. A avaliação dos instrumentos financeiros relativos à indemnização a pagar ao cliente abrangido é efetuada com base no seu valor no dia:

de publicação da decisão do tribunal;

de publicação da decisão da CySEC.

5.3. O cálculo da compensação devida decorre da soma do total de reclamações apuradas do cliente abrangido contra a empresa, decorrentes de todos os serviços abrangidos prestados pela empresa e independentemente do número de contas de que o cliente é beneficiário, da moeda e do local de prestação desses serviços.

5.4. Se o montante do crédito determinado exceder o montante de 20 000 euros, o requerente recebe uma indemnização de montante fixo de 20 000 euros.